

Brasília, 25 de Junho de 2013

Alinhamento conceitual da Lei do Bem.

Carlos Alberto Lima Neri
Coordenador dos Incentivos Fiscais à Inovação
cneri@mct.gov.br

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Agenda

- **Desafios dos Tempos Atuais;**
- **Marco Legal da Inovação;**
- **Incentivos Fiscais P,D&I;**
- **Objetivo da Lei do Bem;**
- **Lei 11.196/2005**
- **IN 1.187/2011**
- **Lei 11.487/2007 art. 19^a**
- **Considerações Finais**

O Desafio dos Tempos Atuais

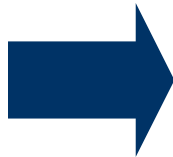
**G
L
O
B
A
L
I
Z
A
Ç
Ã
O**

Produtos



- Inovadores
- Qualidade assegurada

**Empresas/
Organizações**



- Gestão
- Responsabilidade sócio-ambiental
- Capacidade de inovação

Países



- Inseridos em blocos
- Acordos multilaterais
- Estabilidade de regras

**Competência para
Competir**



- Sistemas nacionais de C, T & I
- Empresas inovadoras
- educação

**Valores
Subjacentes**



- Economia do conhecimento

Marco Legal da Inovação

- **LEI DE INOVAÇÃO - Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**

Incentivo à inovação tecnológica e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo

- **LEI DO BEM - Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005**

Capítulo III - dos incentivos à inovação tecnológica - art. 17 a 26

Atendendo ao disposto no Art. 28 da Lei de Inovação, fortalecendo o novo marco legal para apoio ao desenvolvimento tecnológico e inovação nas empresas brasileiras

- **Decreto Nº 5.798, de 7 de junho de 2006**

Regulamenta o Capítulo III da Lei do Bem

- **Instrução Normativa Nº 1.187, de 29 de agosto de 2011**

Disciplina o Capítulo III da Lei do Bem

- **LEI DO MEC - Nº 11.487, de 15 de julho de 2007**

Acrescenta o art. 19-A na Lei do Bem para incluir novo incentivo à inovação tecnológica nas ICT financiadas por empresas

- **LEI COMPLEMENTAR - Nº 123, de 14 de dezembro de 2006**

Capítulo X - Estímulo à Inovação

Incentivos Fiscais para P,D&I

Capítulo III da Lei nº11.196/2005 (Lei do Bem)

Decreto nº 5.798, de 07 de junho de 2006

Instrução Normativa nº 1.187, de 29 de agosto de 2011

OBJETIVO DA LEI DO BEM

Estimular as empresas a desenvolverem **internamente** atividades de **pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica** quer na concepção de novos produtos e/ou na agregação de novas funcionalidades ou características ao **produto ou processo**.

Lei 11.196/2005 – Incentivos Fiscais

- **Introduz o automatismo nos incentivos;**
- **Abrange todos os setores;**
- **Não Intervenção;**
- **Não determina valores limites;**
- **Não determina áreas preferenciais/estratégicas;**

- **Indica somente o objeto (Pesquisa Básica, Pesquisa Aplicada ou Desenvolvimento Experimental);**

Incentivos à Inovação Tecnológica

- Dedução da soma dos dispêndios de custeio para P&D

•IRPJ e CSLL

- Redução de 50% do IPI – bens destinados à pesquisa
- Depreciação Acelerada Integral – bens novos destinados à pesquisa
 - IRPJ
- Amortização Acelerada – intangíveis vinculados à pesquisa
 - IRPJ
- Redução a 0 da alíquota do imposto das remessas ao exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.

Deduções adicionais

+60%, via exclusão;

+20%, nº de empregados pesquisadores contratados;

+20%, patente ou registro de cultivar.

- **Atende as empresas que utilizam o regime de Lucro Real;**
- **Regularidade Fiscal;**
- **Envio obrigatório do formulário até 31/07;**

Onde incidem os Incentivos Fiscais

Pesquisa de Mercado



Não Atua

Pesquisa Básica
Pesquisa Aplicada
Desenvol. Tecnológico
Desenvol. de Protótipo
TIB/Apoio Técnico



Fase de risco
Tecnológico

Atua

Linha de Produção



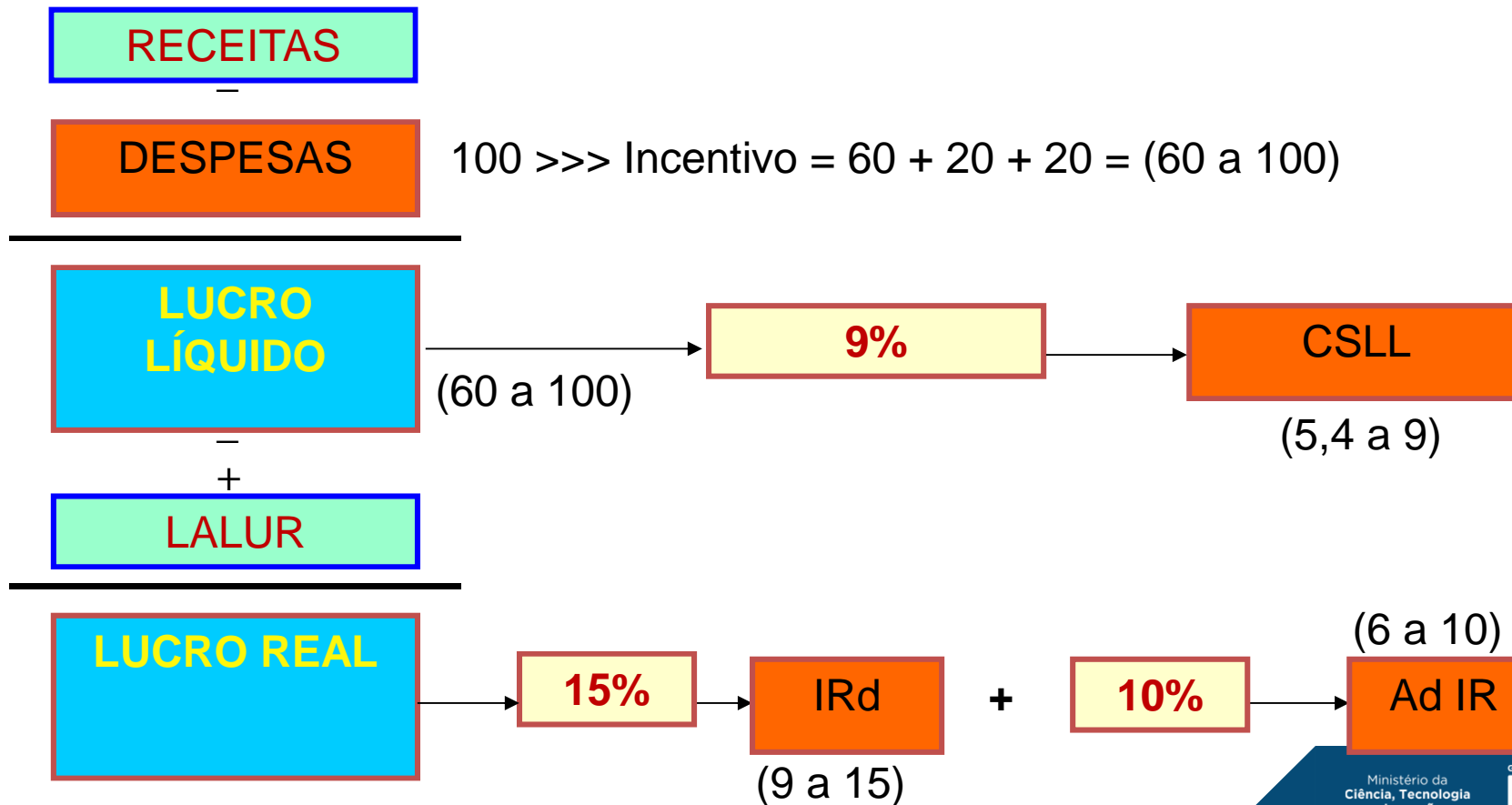
Não Atua

Transporte ; Logística;
Comercialização



Não Atua

Redução nos Impostos de 14,4 a 34%



Atividades de Pesquisa D&I

- a) **pesquisa básica dirigida:** os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;
- b) **pesquisa aplicada:** os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;
- c) **desenvolvimento experimental:** os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando a comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;

Atividades de apoio de P,D&I

d) **tecnologia industrial básica**: aquelas tais como a aferição e calibração de máquinas e equipamentos, o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos, a certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, a normalização ou a documentação técnica gerada e o patenteamento do produto ou processo desenvolvido; e

e) **serviços de apoio técnico**: aqueles que sejam indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.

Atividades não contempladas

Atividades de Engenharia e Capacitação de Fornecedores

Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 (arts. 40 a 44);

Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2013

(Inovar Auto)

I - desenvolvimento de engenharia: concepção de novo produto ou processo de fabricação, e a agregação de novas funcionalidades ou características a produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado;

II - treinamento do pessoal dedicado à pesquisa, desenvolvimento do produto e do processo, inovação e implementação;

III - desenvolvimento de ferramental, moldes, e instrumentos de controle de qualidade, novos utilizados no processo produtivo; ou

VI - capacitação de fornecedores:

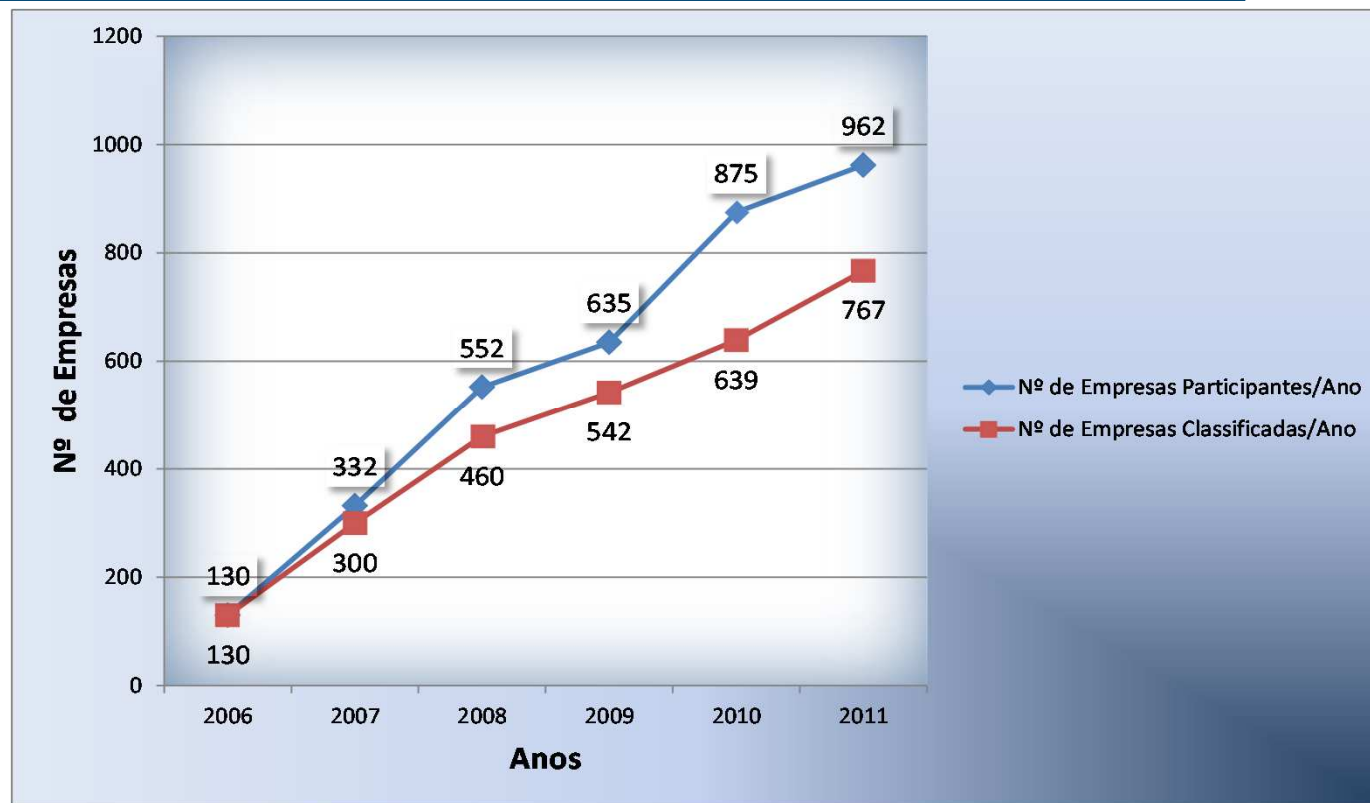
Serviços de terceiros em P&D

- Aplica-se aos dispêndios de P&D com recursos próprios e também aos **contratados no País** com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente, desde que a **empresa** que efetuou o dispêndio fique **com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.**
- Estimulo ao desenvolvimento de PD&I **em microempresas e empresas de pequeno porte da cadeia produtiva e por inventores independente:** As importâncias recebidas na forma de transferência não constituem receita das MPE, nem rendimento do inventor independente, desde que utilizadas integralmente na realização da pesquisa ou desenvolvimento de inovação tecnológica

Interação com outras leis

- Permite que as empresas beneficiárias da Lei nº 8248/1991 (Lei de Informática) e Lei nº 8.387/1991 (Zona Franca de Manaus) possam deduzir no IRPJ e CSLL os dispêndios relativos a pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.
 - a) Dedução de 160% do valor dos dispêndios realizados com P&D;
 - b) Se aumentar o número de pesquisadores contratados em dedicação exclusiva as atividades de P&D na empresa a dedução poderá chegar a até 180% do valor dos dispêndios.

Número de empresas participantes/classificadas



962 empresas cadastradas e 767 empresas beneficiadas em 2011
(**490%** a mais de empresas classificadas em relação a 2006)

Lei do Bem: incentivos fiscais à inovação tecnológica

Renúncia Fiscal decorrente dos Investimentos em P&D por Modalidade de Incentivo Fiscal (R\$ milhões)						Investimentos Realizados pelas Empresas em P&D (R\$ milhões)		
Ano Calendário	CSLL (9%)	IR (25%)	Redução IPI	IR pagamentos exterior	Total de Renuncia	Capital	Custeio	Total de Investimentos
2006	60	165	0,0	4	229	389	1.803	2.191
2007	226	628	0,3	29	884	558	4.580	5.138
2008	402	1.118	0,3	62	1.582	889	7.915	8.804
2009	356	990	0,2	36	1.383	217	8.114	8.332
2010	452	1.258	0,1	32	1.727	225	8.400	8.621
2011	373	1.036	0,3	0	1.409	149	6.695	6.844

• excluídas as empresas de informática até 2007

Fonte: MCTI

R\$ 6,84 bilhões aplicados em P&D em 2011, 212% a mais em relação a 2006

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

Investimentos das Empresas Beneficiadas pela Lei do Bem nas Áreas de P&D em relação ao PIB Brasil

Anos	Invest. (A)	Investimento-Renúncia Fiscal (B)	PIB (C)	(%) (A/C)	(%) (B/C)
2006	2,19 ⁽¹⁾	1,96	2.433,0 ⁽²⁾	0,09	0,08
2007	5,13 ⁽¹⁾	4,25	2.558,8 ⁽²⁾	0,20	0,16
2008	8,80 ⁽¹⁾	7,22	2.889,7 ⁽²⁾	0,30	0,25
2009	8,33 ⁽¹⁾	6,95	3.143,0 ⁽²⁾	0,27	0,22
2010	8,62	6,90	3.675,0 ⁽²⁾	0,23	0,19
2011	6,84	5,43	4.143,0	0,16	0,13

¹ Valores revisados e corrigidos

² Dados do IBGE

Comentários

1. Os incentivos fiscais tem apresentado **impacto positivo** tanto pelos **resultados tecnológicos** como no **aumento dos investimentos em P&D de empresas**, além de significativo crescimento no número de **novas empresas beneficiárias**;
2. Os incentivos fiscais são **destinados a apoiar o esforço próprio das empresas** tendo em vista o **risco envolvido** em atividades de P&D e não são destinados apenas a reduzir a sua carga tributária, bem como entender **quais os dispêndios que podem e os que não podem** ser objeto desses incentivos fiscais;
3. É importante **melhorar a gestão tecnológica** dos programas de P&D, inclusive formalizando-os por meio de projetos bem planejados, com controles técnicos, financeiros e administrativos que permitam demonstrar a sua execução a posteriori;
4. Aumentar a **divulgação** junto as empresas e introduzir **melhorias** para o envio das informações ao MCT, bem como na avaliação de seus impactos.

Considerações Finais

1. **Política de Estado** – ENCTI/PBM articulados entre si e com outras políticas governamentais;
2. **Marco Legal da Inovação** em constante aperfeiçoamento;
3. **Conjunto moderno de programas e instrumentos** de apoio às atividades de PD&I nas empresas (crédito com taxas competitivas, subvenção econômica, incentivos fiscais, capital de risco, poder de compra, RH e infra-estrutura de serviços tecnológicos);
4. **Recursos públicos** crescentes para apoio às atividades de PD&I nas empresas;
5. Necessário e fundamental um maior **esforço próprio das empresas** em PD&I;
6. Relevância do **papel dos NIT e das ETS** no apoio às empresas;
7. **Objetivo:** Conquistar e manter mercados num mundo globalizado pelo **aumento da produtividade e da competitividade** de produtos e serviços de empresas brasileiras baseado em **conhecimento tecnológico próprio**.



Obrigado!

Carlos Alberto Lima Neri
Coordenador dos Incentivos Fiscais à Inovação
cneri@mct.gov.br

Ministério da
**Ciência, Tecnologia
e Inovação**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA